



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 065/2023

O MUNICÍPIO DE PAPANDUVA/SC, através do Prefeito Municipal Interino, Sr. Jeferson Chupel, torna público para quem interessar, nas conformidades da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, que autorizou **INEXIGIR** licitação para contratação de empresa especializada para realizar serviços de Treinamento e Capacitação referente a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, no formato presencial para atender e instruir os servidores públicos do setor Administrativo da Prefeitura Municipal de Papanduva/SC.

1 - CONTRATADO: IGAM SC - CURSOS E CONSULTORIA LTDA

2 – JUSTIFICATIVA:

2.1 - **Caracterização de situação que justifica a Inexigibilidade de licitação:** a Inexigibilidade de Licitação para contratação dos referidos serviços que funda no **inciso II do Art. 25 da Lei Federal 8.666/93**, Justifica-se a presente devido a necessidade de instruir os servidores públicos, gestores, fiscais de contratos administrativos, comissões, agentes de contratação, e demais servidores implicados direta ou indiretamente nos procedimentos de licitação, na formação dos estudos técnicos preliminares e termos de referência, a consonância com as diretrizes trazidas pela “Nova Lei de Licitações e Contratos 14.133/2021”. Tendo como conteúdo programático do curso: Contratos, Conceitos e Noções Gerais, Tipo de Contratos, Obrigatoriedade e formalização: planejamento da contratação, cláusulas essenciais e documentos necessários, Convocação para assinar o contrato, Duração e prorrogação: controle de prazos e documentos necessários para prorrogação, Alterações qualificativas e quantitativas: procedimentos e limites, Reajuste; em sentido estrito e repactuação, Reequilíbrio econômico-financeiro, Regras básicas da terceirização de serviços com dedicação de mão de obra, Subcontratação, Inexecução: sanções, Rescisão de contrato: hipóteses e procedimentos, Nulidade dos contratos, Gestão e fiscalização, Distinção entre gestão e fiscalização, Distinção entre fiscalização administrativas, técnica e setorial, Gestor, Designação, Atribuições, Fiscais (Técnico, administrativo e setorial), Designação, Atribuições, Fiscalização de contratos de compras: o que observar, Fiscalização dos contratos de prestação de serviços: rotinas de fiscalização e documentos a serem exigidos da contratada, em especial quando envolver mão de obra exclusiva, Documentos a serem exigidos para evitar responsabilização trabalhistas subsidiária da Administração no caso de serviços que envolvam dedicação exclusivas de mão de obra, Responsabilização de gestores e fiscais, Relatório de acompanhamento contratual.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

2.1.2 - A contratação do referido curso reveste-se de natureza predominantemente intelectual, específica e que está levando em consideração o conhecimento, a experiência e o conjunto de elementos inerentes do expositor. Ademais, não só a formação do palestrante ou a instituição de ensino que está sendo levada em consideração, mas a sua capacidade para elaborar e expor o tema, a dinâmica, a didática, a metodologia e as ferramentas lançadas para prender a atenção do público, que tornam a apresentação da palestra única. A especialização profissional e pessoal fazem parte do processo de capacitação de pessoas e deve propor a reflexão sobre as mudanças que podem ser utilizadas na otimização do trabalho prestado por servidores do Estado, sobre sua postura como servidor público e a concepção do seu dever na sociedade, no atual cenário político e social. Logo, para permitir o cumprimento deste aperfeiçoamento e formação contínua, devem ser providos meios para a progressiva busca pelo aprendizado e desenvolvimento das habilidades fundamentais ao cotidiano de trabalho. Logo, não restam dúvidas que a tarefa tão peculiar, intelectual e reflexiva deve ser realizada através de cursos, palestras e debates conduzidos por profissionais com notória experiência expositiva. Cabe evidenciar que o enfoque principal do evento é a informação e a instrução de servidores com conteúdos atuais relacionados com suas áreas de atuação e a troca de experiências, além da primazia em conteúdo o diferencial dos serviços oferecidos pela empresa está na missão em atender, de forma prática e eficiente, todas as necessidades apresentadas pela organização. Assim sendo, não se pode desprezar a relevância de um evento singular como este, na Administração Pública de Papanduva/SC, para que os servidores se capacitem a atuar com base nos novos Procedimentos trazidos pelas alterações legislativas recentes, sendo a Nova Lei de Licitações e Contratos, dando-lhes segurança no momento de conduzir os certames licitatórios e contratações do Estado.

2.1.3 - Existe inviabilidade de competição por ausência de critérios objetivos de seleção do objeto pretendido pela Administração. Dado o caráter subjetivo dos serviços, estes não podem ser definidos de um modo objetivo e selecionadas por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não existe possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição entre eventuais produtos e serviços existentes no mercado.

2.2 - **Razão da escolha do fornecedor:** A escolha do IGAM SC - CURSOS E CONSULTORIA LTDA se dá pelo fato de que a empresa está no mercado a mais de vinte anos, atendendo mais de trezentos órgãos públicos de municípios de vários estados brasileiros, além de possuir em seu corpo técnico profissionais das áreas contábil, jurídica e de gestão, com qualificação e experiência para atuar junto aos Poderes Executivo e Legislativo, tendo reconhecimento na esfera governamental e notoriedade reconhecida judicial e administrativamente. Capacitando cerca de dois mil alunos por ano, por meio de



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

seus cursos e treinamentos, nas modalidades aberta, in Company, por plataformas remotas, ao vivo, presencial ou EAD, aonde os Cursos in Company são ministrados não só para prefeituras e câmaras municipais, mas para tribunais, por meio de suas escolas judiciais, e ministérios públicos estaduais. Sem falar que também é editora, com produção de vários títulos voltados para a administração pública municipal e para parlamentos, além de produzir seu informativo técnico, com atualização de conteúdo mensal, visando dar subsídio e gerar segurança aos agentes públicos, detentores de mandato eletivo, membros de poder, titulares de cargo efetivo ou de cargo em comissão e demais servidores públicos, quanto às matérias que se relacionam com as funções que cada agente, de acordo com a natureza, responsabilidade, grau de responsabilidade e peculiaridade de seu vínculo, possa melhor cumprir seu papel.

2.2.1 - Assim, como apresenta uma produção de informações técnicas nas áreas jurídicas, contabilidade, processo e técnica legislativa, área fiscal entre outras da gestão pública municipal, fruto da produção intelectual e profissional do seu corpo técnico, que não podem ser definidas de um modo objetivo e selecionadas por meio de critérios como menor preço, não existe a possibilidade de estabelecer critérios de comparação e competição entre eventuais produtos no mercado.

3 – VALOR TOTAL:

O valor total desta contratação será de **R\$ 31.300,00** (vinte e um mil e seiscentos reais), conforme detalhado no ANEXO I.

4 – DO PRAZO:

4.1 – A presente será válida por 12 meses a contar da assinatura do contrato.

5 – DO CONTRATO:

5.1 - As obrigações decorrentes desta inexigibilidade constarão no termo de contrato a ser assinado entre esta municipalidade e a contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de comunicação ao interessado.

5.2 - O contrato e seus aditamentos, se houver, serão lavrados e publicados pelo Município de Papanduva/SC.

5.3 - A contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme previsto no Art. 65, inciso II, parágrafo primeiro, da Lei Federal 8.666/93.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 - As despesas decorrentes do objeto desta inexigibilidade correrão por conta do orçamento municipal vigente.

7 – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

7.1 - A contratada não poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente os serviços relativos ao presente.

8 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 - A empresa contratada deverá apresentar no decorrer da prestação dos serviços aqui elencados, comprovações dos recolhimentos de ISS sobre a prestação dos referidos serviços.

8.2 - No custo total apresentado deverão estar previstos todos os serviços, materiais e equipamentos necessários, impostos e encargos, mesmo os que, por algum motivo, não foram citados, de forma que não haja prejuízo a esta municipalidade.

8.3 - Os casos omissos no presente serão analisados de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, bem como outras legislações vigentes e pertinentes.

Papanduva/SC, 29 de Maio de 2023.

Jeferson Chupel
Prefeito Municipal Interino

Visto e aprovado pela Procuradoria Jurídica

Lauro Alves
Procurador Jurídico
OAB/SC 51.514



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

ANEXO I

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Total
1	1,00	UND	Assessoria e consultoria na elaboração e discussão das minutas dos regulamentos da Lei nº 14.133/2021.	R\$ 11.700,00	R\$ 11.700,00
2	1,00	UND	Capacitação presencial com os servidores municipais envolvidos no processo de contratações públicas a partir da Lei nº 14.133/2021.	R\$ 19.600,00	R\$ 19.600,00
TOTAL GERAL				R\$ 31.300,00	

EXECUÇÃO

A execução dos referidos serviços deverá ser realizada em conformidade com a solicitação da Secretaria de Administração, devendo ser concluída em no máximo 14 (quatorze) horas de capacitação presencial com os servidores municipais envolvidos no processo de contratações públicas, tendo como enfoque a elaboração e discussão dos regulamentos para a utilização da Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, sendo dispostas da seguinte maneira:

1º dia: 8h30 à 12h e das 13h30 às 17h – Câmara de Vereadores do Município de Papanduva/SC;

2º dia: 8h30 à 12h e das 13h30 às 17h – Câmara de Vereadores do Município de Papanduva/SC;

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Designação de pessoa para acompanhamento e suporte ao palestrante e aos servidores participantes durante a realização da capacitação, efetuando a recepção e credenciamento;

Divulgar o link de inscrições disponibilizados pelo IGAM-SC;

Encaminhar para o IGAM de listagem com o nome e assinatura dos servidores participantes para a liberação dos certificados no portal do aluno IGAM;

Realizar o registro fotográfico para os arquivos do IGAM;

Disponibilizar local e fornecer equipamentos de vídeo e sonorização do ambiente, quadro e Flip-Chart que possibilite o claro entendimento de todos os servidores participantes;

Fornecimento de Coffee Break;

Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no instrumento contratual;

Fiscalizar a realização dos serviços, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato, sendo que o não atendimento sujeitará à contratada as penalidade e/ ou generalidades previstas em Lei;



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

COMPETE À CONTRATADA

Organização do curso, englobando o contato e a confirmação dos palestrantes, o acompanhamento e suporte operacional durante todo o curso;

Disponibilização do material de acompanhamento no Portal do Aluno do IGAM;

Disponibilização de link para as inscrições dos participantes;

Liberação dos certificados aos participantes no Portal do Aluno do IGAM, mediante recebimento da listagem assinada dos participantes;

Pagar seus empregados no prazo previsto por lei, sendo também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais, FGTS, PIS, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas ou judiciais;

Manter durante toda a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Realizar todos os serviços pactuados no contrato, de forma transparente e com boa fé;

FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo Sr. Dionathan César Machado, Advogado do Município de Papanduva – OAB/SC 49.111A, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o disposto neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA;

Em caso de eventuais irregularidades, inexecução ou desconformidade na execução do contrato o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para a adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas;

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil;

O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA;

Correrá por conta da CONTRATADA toda e qualquer despesa e encargos com pessoal e demais ocorrências, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, caso se faça necessário;

FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para a liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias contado do adimplemento da obrigação;

Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/ fatura deverá estar acompanhada das certidões do INSS e FGTS.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

A PREFEITURA MUNICIPAL reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de desempenho ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas;

A PREFEITURA MUNICIPAL poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo CONTRATANTE, nos termos da lei.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento;

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme Orientação Normativa AGU nº 17, de 01.04.2009, *“a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos”*.

Ainda, a Instrução Normativa nº 73/2020, do Ministério da Economia, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços, disciplinou regras específicas para comprovação da razoabilidade de preços nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação:

Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

§1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput pode ser realizada com objetos de mesma natureza.

§3º Caso a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado, vedada está a inexigibilidade.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, às hipóteses de dispensa de licitação, em especial as previstas nos incisos III, IV, XV, XVI e XVII do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 065/2023
CONTRATO Nº 000/2023

Que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 83.102.533/0001-01, com sede na Rua Sérgio Glevinski, 134, em Papanduva - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Interino, **Sr. JEFERSON CHUPEL**, brasileiro, casado, no exercício de cargo de Prefeito, residente em Papanduva - SC, e de outro lado o **IGAM SC - CURSOS E CONSULTORIA LTDA**, registrado sob o CNPJ nº 28.474.582/0001-67, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, 1885 - Sala 301 e 302 - Estreito - Florianópolis/SC - CEP: 88.070-800 - Telefone (48) 3307-9446 - igamsc@igam.com.br, de ora em diante denominado de Contratado, tem entre si as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem origem no Edital de **INEXIGIBILIDADE nº 065/2023**, no qual a empresa se compromete a prestar serviços de Treinamento e Capacitação referente a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, no formato presencial para atender e instruir os servidores públicos do setor Administrativo da Prefeitura Municipal de Papanduva/SC, conforme detalhamentos presentes no Anexo I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - A Contratada deverá iniciar a execução de forma imediata, em conformidade com a solicitação da Secretaria de Administração, devendo ser concluída em no máximo 14 (quatorze) horas de capacitação presencial com os servidores municipais envolvidos no processo de contratações públicas, tendo como enfoque a elaboração e discussão dos regulamentos para a utilização da Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, sendo dispostas da seguinte maneira:

1º dia: 8h30 à 12h e das 13h30 às 17h – Câmara de Vereadores do Município de Papanduva/SC;

2º dia: 8h30 à 12h e das 13h30 às 17h – Câmara de Vereadores do Município de Papanduva/SC;

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas decorrentes na execução do contrato correrão por conta do orçamento municipal vigente da Secretaria Municipal de Administração previstos para 2023.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - Serão utilizados para esta contratação recursos próprios do orçamento vigente, exercício



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

financeiro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O valor do presente instrumento contratual é de R\$ 31.300,00 (trinta e um mil e trezentos reais), sendo: R\$ 11.700,00 referentes ao item 01 e R\$ 19.600,00 ao item 02.

5.2 Os pagamentos serão realizados no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

6.1 Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA

7.1 – Este contrato será válido por 12 meses a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela entrega/execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes, causados à esta Municipalidade ou à terceiros;

8.2 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;

8.3 - Pagar seus empregados no prazo previsto por lei, sendo também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais, FGTS, PIS, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas ou judiciais;

8.4 - Realizar todos os serviços pactuados no contrato, de forma transparente e com boa fé.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 - Promover, através do Sr. Dionathan César Machado, Advogado do Município de Papanduva – OAB/SC 49.111A, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços executados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprias falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

9.2 - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

9.3 - Disponibilizar todas as informações e documentos necessários à realização do trabalho;

9.4 - Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1 - À Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% sobre o valor do Contrato;

c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes; A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

10.2 - Além das penas acima citadas, a Contratada que não cumprir com as obrigações contratuais sofrerá as seguintes penalidades:

a) **Multa de mora 1% (um por cento) ao dia limitado a 30 dias, em caso de atraso na entrega/execução do objeto, sobre o valor do empenho.**

b) **5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato caso não seja efetuada a execução do objeto do presente contrato por mais de 05 (cinco) dias, sem prejuízo da alínea anterior.**

10.3 - As multas previstas nas letras a) e b) são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

10.4 - Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.5 - Ainda nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira.

11.2 - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I - o atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução do objeto licitado;

II - execução dos serviços fora das especificações constantes no Objeto deste edital;

III - a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;

V - o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VII - a dissolução da empresa;

VIII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

IX - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

X - a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

11.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

fundamentada pela autoridade competente.

11.4 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.5 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

12.1 - Este contrato está vinculado ao Edital de Inexigibilidade nº 065/2023, bem como à proposta apresentada ao mesmo pelo contratado e aos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações vigentes e pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

13.1 - O contratado se obriga manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

13.2 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.

13.3 - Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, e que constituirá prova de sua efetiva entrega.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Papanduva, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em três vias de igual teor, e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

Papanduva/SC, 29 de Maio de 2023.

Jeferson Chupel
Prefeito Municipal Interino

IGAM SC Cursos e Consultoria Ltda
Pela Contratada

Testemunhas:

Nome: André Luiz Reva
Matrícula: 3446

Nome: Dionathan César Machado
Matrícula: 3451

Visto e Aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal

Lauro Alves
Procurador Jurídico
OAB/SC 51.514